

CONTRATO DE CO-PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL PARA TRANSMISSÃO POR TELEVISÃO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**(TV Local)**, estabelecida no (endereço da TV Local), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0000-00), representada, neste ato, de acordo com o seu estatuto, pelo seu **(Representante legal)**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº (0.000.000), inscrito no CPF/MF sob nº, (000.000.000-00) residente e domiciliado em (Cidade/Estado), doravante denominada **TV**,

**(Autor)**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº (0.000.000), inscrito no CPF/MF sob nº, (000.000.000-00) residente e domiciliado em (Cidade/Estado), doravante denominado **AUTOR**,

**(Produtora)** com sede na (endereço da produtora), inscrita no CNPJ/MF sob nº. (00.000.000/0000-00), representada, nos termos do seu Contrato Social, por **(Representante legal)**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº (0.000.000), inscrito no CPF/MF sob nº, (000.000.000-00) residente e domiciliado em (Cidade/Estado), doravante denominada **PRODUTORA**,

**FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS**, estabelecida na rua Cenno Sbrighi, nº 378, Água Branca, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.914.891/0001-86, neste ato representada por **(Representante legal)**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº (0.000.000), inscrito no CPF/MF sob nº, (000.000.000-00) residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **INTERVENIENTE**,

**CONSIDERANDO:**

- que a **UNIÃO FEDERAL**, através do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, e a **FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS**, com a interveniência da **ABEPEC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMISSORAS PÚBLICAS, EDUCATIVAS E CULTURAIS**, em 29 de novembro de 2005 celebraram o CONVÊNIO MINC/FNC nº 323/2005, tendo por objeto a realização do **“III PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO E TELEDIFUSÃO DO DOCUMENTÁRIO BRASILEIRO – DOCTV”**, visando o desenvolvimento e a regionalização da produção independente brasileira de documentários nos diversos Estados, com exibição por meio da articulação das emissoras públicas associadas a **ABEPEC** e mais 7 (sete) emissoras dos estados do Acre, Amapá, Roraima, Rondônia, Piauí, Paraíba e Goiás;
- que o **DOCTV III** prevê a realização de “27 CONCURSOS ESTADUAIS DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE DOCUMENTÁRIOS”, em esfera estadual, com o objetivo de selecionar 35 (trinta e cinco) projetos inéditos de documentários de 52 (cinquenta e dois) minutos de duração;
- que o **DOCTV III** destinará, para cada documentário, o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme disposto neste instrumento;
- que, nos termos daquele CONVÊNIO, à **FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS**, em associação com a SECRETARIA DO AUDIOVISUAL do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, cabe o exercício da coordenação nacional do PROJETO;

- que a destinação dos recursos previstos para a produção de cada um dos 35 (trinta e cinco) documentários dar-se-á mediante celebração de contrato entre **FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS**, a emissora local, o autor do projeto premiado e a empresa por este designada para a produção do documentário;

**têm entre si justo e avençado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:**

### **PRIMEIRA**

Constitui objeto do presente contrato a co-produção, pelas partes, de obra audiovisual provisoriamente intitulada “**(nome da Obra)**”, documentário com 52 (cinquenta e dois) minutos de duração que doravante, será referida como **OBRA**, destinada à transmissão e retransmissão por televisão e outras formas de comunicação ao público, exibição e publicação, nos termos deste instrumento e segundo as disposições constantes do CONVÊNIO MINC/FNC nº 323/2005 que viabiliza o “**III Programa de Fomento à Produção e Teledifusão do Documentário Brasileiro – DOCTV**”, e do “Regulamento para Concurso de Seleção de Projetos de Documentários”.

### **SEGUNDA**

A realização da **OBRA** obedecerá ao seguinte plano de produção, ficando desde já estabelecido que a sua realização não deverá ultrapassar o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data de depósito da primeira parcela, citada no alínea “a” do item 3.1 da cláusula terceira deste contrato de co-produção, respeitado o prazo de vigência do CONVÊNIO MINC/FNC nº 323/2005, cujo termo final está fixado para 23 de abril de 2007:

- |                         |                                   |
|-------------------------|-----------------------------------|
| - etapa de preparação:  | de 00/xxxxx/06 a 00/xxxxxx/06;    |
| - etapa de filmagem:    | de 00/xxxxxx/06 a 00/xxxxxxx/06;  |
| - etapa de edição:      | de 00/xxxxxxx/06 a 00/xxxxxxx/06  |
| - etapa de finalização: | de 00/xxxxxxx/06 a 00/xxxxxxx/06; |
| - entrega dos masters:  | de 00/xxxxxx/06                   |

### **TERCEIRA**

O orçamento de realização da **OBRA** é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que, desse montante, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão fornecidos pelo CONVÊNIO MINC/FNC nº 323/2005 referido na cláusula primeira, por intermédio da **INTERVENIENTE**, e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) fornecidos pela **TV**, de acordo com o seguinte:

- 3.1. O pagamento dos R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), pela **INTERVENIENTE**, obedecerá ao seguinte cronograma de desembolso:

- a) R\$ 00.000,00 (XX mil reais) na assinatura deste instrumento em 00 de XXXXX de 2006;

b) R\$ 00.000,00 (XX mil reais) no início da etapa de filmagem em 00 de XXXXX de 2006;

c) R\$ 00.000,00 (XX mil reais) no início da etapa de edição em 00 de XXXXX de 2006;

d) R\$ 00.000,00 (XX mil reais) na conclusão da etapa de finalização em 00 de XXXXX de 2006.

**Parágrafo Primeiro.** Os pagamentos b), c) e d) serão efetuados após a entrega pela **PRODUTORA** dos seguintes relatórios e materiais à **TV**, e desta para a **INTERVENIENTE**, comprovando o cumprimento das respectivas etapas:

a) Para liberação da parcela relativa ao início da etapa de Filmagem (alínea “b”, item 3.1):

i) Relatório da Pré-produção;

ii) Cronograma de filmagens;

b) Para liberação da parcela relativa ao início da etapa de Edição (alínea “c”, item 3.1):

i) Roteiro de edição;

ii) 1 (uma) fita Betacam contendo 5 (cinco) minutos de imagens selecionadas para a criação de chamadas de tv;

iii) 1 (um) CD contendo 5 (cinco) fotos de divulgação do documentário em arquivo JPEG, com definição de 300 DPI, tamanho 13 X 18 cm, padrão CMYK; e arquivo Word com *release* para imprensa (máx. 3200 toques), sinopse para folder de divulgação (máx. 120 toques), ficha técnica completa do documentário, e currículo resumido do autor (máx. 3200 toques).

c) Para liberação da parcela relativa à conclusão da etapa de Finalização (alínea “d”, item 3.1):

i) 2 (duas) fitas Betacam SP contendo a versão original da obra (*master* e cópia de segurança) com divisão em 3 blocos, vinhetas de saída e de entrada de cada bloco. O som deverá ser mono, mixado no canal 1 e com Dolby *on*;

ii) 1 (uma) fita Betacam contendo a versão da obra em banda internacional sem divisão de blocos. O som deverá ter, separados: depoimentos e voz over (canal 1); música e ruídos (canal 2). Ambos com Dolby *on*. Não deve haver GC, permitindo a aplicação posterior em idioma estrangeiro;

iii) 1 (um) DVD contendo cópia da obra, sem divisão de blocos;

iv) 1 (um) CD contendo a transcrição dos diálogos, locução e GCs do documentário, com indicação de *time code* referente à cópia em banda internacional, em arquivo Word;

3.2. O valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devido pela **TV** será composto pelo seguinte(s) aporte financeiro / equipamentos / insumos de produção a ser(em) fornecido(s) à **PRODUTORA** pela **TV**, de acordo com o seguinte cronograma:

a) especificação do aporte financeiro / equipamentos / insumos fornecidos, determinando datas e/ou períodos para sua efetivação;

b), c), d), etc.

**Parágrafo Segundo.** As parcelas de aporte discriminadas no item 3.1. serão emitidas pela **INTERVENIENTE** em nome da **PRODUTORA**, mediante depósito na conta-corrente nº (0000-0), agência nº (0000-0), da Nossa Caixa Nosso Banco, que será movimentada para os fins deste contrato.

**Parágrafo Terceiro.** Se ocorrer a hipótese de os custos de produção excederem o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) previsto no *caput*, caberá exclusivamente à **PRODUTORA** o aporte dos recursos complementares. A ocorrência dessa hipótese não promoverá alteração da divisão de direitos patrimoniais estabelecida na cláusula nona e nem poderá representar responsabilidade da **TV** e/ou da **INTERVENIENTE**,

**Parágrafo Quarto.** Caberá exclusivamente à **PRODUTORA** a gerência dos recursos fornecidos em razão deste contrato e de outros eventualmente por ela levantados para a realização da **OBRA**. O acesso às contas e aos documentos comprobatórios da captação e da aplicação de tais recursos, entretanto, é garantida à **TV** e à **INTERVENIENTE**, a qualquer tempo, sem prejuízo das obrigações previstas no item 6.8. da cláusula sexta.

#### **QUARTA**

São responsabilidades da **INTERVENIENTE**:

4.1. efetuar o pagamento, à **PRODUTORA**, do montante previsto no item 3.1. da cláusula terceira, de acordo com a forma discriminada, destinado a cobrir despesas de produção, realização e finalização da **OBRA**.

4.2. realizar a supervisão executiva do plano de realização da **OBRA** exercendo, se necessário, a função de árbitro em caso de divergência entre as partes.

4.3. promover a divulgação da **OBRA** quando de suas exibições, realizando a veiculação de chamadas na programação da sua emissora de televisão, bem como utilizando os esforços de seu setor de divulgação.

#### **QUINTA**

Constituem obrigações da **TV**:

**5.1.** efetuar a entrega, à **PRODUTORA**, dos recursos financeiros e/ou equipamentos cedidos, discriminados no item 3.2. da cláusula terceira, que poderão ser captados para o referido programa.

**5.2.** supervisionar o cronograma de realização da **OBRA**, zelando pelo seu cumprimento em relação ao projeto inicial selecionado através do concurso de seleção de projetos – **DOCTV III**.

**5.3.** promover a difusão da **OBRA**, na condição de integrante da carteira nacional instituída pelo projeto **DOCTV III**, de acordo com o estabelecido na cláusula décima.

**5.4.** promover a estréia e a realização de 1 (uma) reprise da **OBRA**, como estabelecida na cláusula décima.

**5.5.** promover a divulgação da **OBRA** quando de suas exibições, realizando a veiculação de chamadas na programação da sua emissora de televisão, bem como utilizando os esforços de seu setor de divulgação.

**5.6.** veicular, na divulgação prevista no item 5.4. supra, a assinatura da **PRODUTORA**, da **INTERVENIENTE**, do **AUTOR** e da própria **TV** como co-produtoras da **OBRA**;

**5.7.** produzir, às suas expensas e a seu critério, as chamadas previstas no item 5.5. supra.

**5.8.** exigir, da **PRODUTORA**, os relatórios e materiais previstos no parágrafo primeiro do item 3.1. da cláusula terceira.

**5.9.** fornecer à Interveniente os seguintes documentos quando da conclusão deste contrato:

- termo de Conclusão do Processo, assinado e em papel timbrado;
- ofício da **PRODUTORA** em papel timbrado da empresa declarando que o aporte / equipamentos / insumos de produção descritos no item 3.2 da cláusula terceira foram efetivados;
- (No caso da **TV** optar pelo aporte em recursos financeiros) cópia das Notas Fiscais emitidas pela **PRODUTORA**, referentes ao pagamento das parcelas do aporte financeiro conforme descrito no item 3.2 da cláusula terceira.

## **SEXTA**

É obrigação da **PRODUTORA**:

**6.1.** realizar a **OBRA** sendo fiel ao projeto selecionado no concurso **DOCTV III** e respeitando, especialmente, as disposições relativas à Proposta de Documentário, Plano de Produção, Orçamento e Cronograma de Físico-financeiro.

**6.2.** realizar a coordenação da produção da **OBRA**, responsabilizando-se pela contratação e desempenho dos profissionais especializados contratados para compor a equipe técnica operacional de gravação, de edição, de pós-produção e outras, bem como por demais despesas com equipamentos técnicos de gravação,

atendendo às exigências da **TV** e da **INTERVENIENTE** quanto à qualidade técnica de imagem e som. Deve responsabilizar-se ainda pela remuneração e encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, administrativos e indenizações incidentes sobre os serviços de sua exclusiva responsabilidade, segundo o avençado por meio deste instrumento contratual.

**Parágrafo Único.** a composição e/ou contratação da equipe técnica envolvida na realização da **OBRA** deverá ser feita a partir da anuência do **AUTOR**, e dentro dos parâmetros técnicos e orçamentários descritos no projeto selecionado pelo concurso **DOCTV III**.

**6.3.** garantir que os recursos previstos na cláusula terceira serão exclusivamente utilizados na realização da **OBRA**.

**6.4.** providenciar a abertura da conta corrente prevista no parágrafo segundo da cláusula terceira.

**6.5.** disponibilizar, a qualquer tempo e mediante solicitação da **TV** e da **INTERVENIENTE**, para fins de fiscalização, informações sobre a aplicação dos recursos aplicados na realização da **OBRA**.

**6.6.** emitir, em nome da **INTERVENIENTE**, notas fiscais correspondentes aos aportes financeiros recebidos nos termos do item 3.1. da cláusula terceira.

**6.7.** emitir, em nome da **TV**, notas fiscais correspondentes aos aportes financeiros recebidos nos termos do item 3.2. da cláusula terceira e ofício em papel timbrado assinado pelo seu responsável legal, declarando que o aporte / equipamentos / insumos de produção descritos no item 3.2 da cláusula terceira foram efetivados.

**6.8.** fornecer, a **TV**, os materiais e relatórios pertinentes às etapas de realização do documentário, conforme previstas na cláusula terceira, sob pena de suspensão dos pagamentos.

**6.9.** submeter à aprovação da **INTERVENIENTE**, a ficha técnica da **OBRA**, cujo padrão será fornecido pela **INTERVENIENTE**.

## **SÉTIMA**

Constituem obrigações do **AUTOR**:

**7.1.** estabelecer plano de trabalho junto à **PRODUTORA**, com prerrogativa de indicação dos profissionais que comporão a equipe técnica e artística, observando o fornecimento dos recursos previstos na cláusula terceira para a composição do orçamento.

**7.2.** zelar, no curso da realização da **OBRA**, pela integral realização técnica e artística do Projeto de Documentário selecionado pelo Concurso DOCTV III, devendo relatar à **INTERVENIENTE** quaisquer anormalidades ou irregularidades porventura constatadas, para que decidam, em conjunto, como sanar tais situações, devendo a **PRODUTORA** acatar tal decisão.

**Parágrafo Único.** Eventuais alterações do projeto de documentário originalmente selecionado deverão obter prévia e formal autorização da **INTERVENIENTE**.

### **OITAVA**

Será de inteira responsabilidade da **PRODUTORA** a aquisição junto aos respectivos titulares, a título oneroso ou gratuito, das autorizações de uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, em qualquer meio, e de direitos autorais, conexos ou quaisquer outros sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras utilizadas na produção da **OBRA** objeto desta avença, inclusive a cessão de direitos relativos ao concurso pessoal dos seus contratados.

**Parágrafo Único.** Em decorrência do estabelecido no *caput*, caberá exclusivamente à **PRODUTORA** a responsabilidade por quaisquer reclamações, pleitos de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, literária, dramática, teatral, musical, fonográfica, cinematográfica ou qualquer outra relacionada com o objeto deste ajuste.

### **NONA**

Na qualidade de co-produtores da **OBRA**, o **AUTOR**, a **PRODUTORA**, a **TV** e a **INTERVENIENTE** serão legítimos titulares dos direitos patrimoniais de autor e conexos a ela relativos, na seguinte proporção:

- 12,5% (doze vírgula cinco por cento) para o **AUTOR**, sendo: 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) relativos a direitos autorais e 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) como estímulo;
- 12,5% (doze vírgula cinco por cento) para a **PRODUTORA**;
- 20% (vinte por cento) para a **TV**;
- e 55% (cinquenta e cinco) por cento para a **INTERVENIENTE**

### **DÉCIMA**

A **OBRA** e os demais documentários componentes da carteira **DOCTV III** estrearão nacionalmente em Rede Pública de Televisão, na faixa "DOCTV", fixada para os domingos, às 23 (vinte e três) horas — segundo o horário oficial de Brasília — no período de novembro de 2006 a julho de 2007, em data específica a ser oportunamente estabelecida pela **INTERVENIENTE**.

**Parágrafo primeiro.** A (**TV LOCAL**) obriga-se a promover a realização de 1 (uma) reprise da **OBRA** e dos demais documentários da carteira nacional do **DOCTV III** durante o período de novembro de 2006 a julho de 2007, em horário de sua melhor conveniência.

**Parágrafo Segundo.** As emissoras filiadas à **ABEPEC** e mais 7 (sete) emissoras dos estados do Acre, Amapá, Roraima, Rondônia, Piauí, Paraíba e Goiás, participantes do **DOCTV III**, ficam desde já autorizadas a promover a exibição da **OBRA** e dos demais documentários da carteira nacional do **DOCTV III**, em âmbito nacional, sem limitação de tempo e de número de exibições. A exibição fora do território nacional deverá ser

analisada caso a caso e está condicionada à aprovação da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura.

**Parágrafo Terceiro.** As emissoras filiadas à **ABEPEC** e mais 7 (sete) emissoras dos estados do Acre, Amapá, Roraima, Rondônia, Piauí, Paraíba e Goiás, poderão retransmitir a **OBRA** e os demais documentários da carteira nacional do **DOCTV III** por operadoras por elas autorizadas, abertas ou codificadas, livres ou por assinatura, por qualquer meio de transporte de sinais, por satélite e outras modalidades, em âmbito nacional, desde que respeitada a versão integral da **OBRA**. A retransmissão da obra por operadoras autorizadas pelas emissoras filiadas à **ABEPEC** e mais 7 (sete) emissoras dos estados do Acre, Amapá, Roraima, Rondônia, Piauí, Paraíba e Goiás fora do território nacional deverá ser analisada caso a caso e está condicionada à aprovação da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura.

**Parágrafo Quarto.** O descumprimento do disposto no *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula sujeita a parte inadimplente ao pagamento de multa total não-compensatória de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à **INTERVENIENTE**, que deverá distribuir o valor desta multa entre os co-titulares dos direitos sobre a obra não exibida, na proporção dos direitos patrimoniais de cada um sobre a mesma.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA**

A divulgação da estréia da **OBRA** e dos demais documentários da carteira nacional do **DOCTV III** e a sua promoção serão objeto de planejamento pelas partes que, de comum acordo, definirão os *releases*, os contatos com a imprensa, a realização de eventos e outras atividades pertinentes.

**Parágrafo Primeiro.** A **TV** produzirá as “chamadas” de divulgação da estréia da **OBRA** e dos demais documentários da carteira nacional do **DOCTV III**, e as veiculará em horários definidos pela sua equipe de programação. Fica desde já estabelecido que serão veiculadas, no mínimo, 18 (dezoito) chamadas da estréia da **OBRA**, e a mesma quantidade de chamadas para cada uma das estréias dos demais documentários da carteira nacional do **DOCTV III** nos breaks da programação de suas respectivas semanas de estréia.

**Parágrafo Segundo.** Fica desde já estabelecido que a **TV** veiculará, no mínimo, 06 (seis) chamadas da reprise da **OBRA** e a mesma quantidade de chamadas para cada uma das reprises dos demais documentários da carteira nacional do **DOCTV III** nos breaks da programação de suas respectivas semanas de reprise.

#### **DÉCIMA SEGUNDA**

Arcando com os respectivos custos de produção, as partes poderão explorar economicamente o conteúdo inerente à **OBRA** que integra o objeto do presente acordo, seja por meio da difusão através de outras emissoras de televisão (aberta ou por assinatura) ou pela internet, seja através do licenciamento a terceiros dos direitos de reprodução em formatos Home Vídeo, DVD e assemelhados - existentes ou que venham a ser criados - no Brasil ou no exterior, desde que obtida a anuência das demais partes contratantes e observadas as seguintes condições:

a) em se tratando de difusão através de outras emissoras de televisão (aberta ou por assinatura) ou pela internet, a parte que realizar o licenciamento fará *jus* ao recebimento de 30% (trinta por cento) do valor líquido, a título de comissão,

deduzidos os custos de produção, impostos, taxas e contribuições, se devidas, e o saldo líquido resultante será dividido entre as partes, observada a proporção estabelecida na cláusula nona.

b) em se tratando de licenciamento a terceiros dos direitos de reprodução em formatos Home Video, DVD e assemelhados, a **INTERVENIENTE** fará *jus* a 13% (treze por cento) da receita líquida obtida, e o saldo líquido resultante será dividido entre as partes, observada a proporção estabelecida na cláusula nona.

c) cada uma das partes manterá a outra devidamente informada acerca de negociações para licenciamento da **OBRA**, comprometendo-se a obter prévia anuência das demais para a efetivação do negócio.

d) os pagamentos devidos nos termos das alíneas 'a' e 'b' serão efetuados em prazo não superior a 30 (trinta) dias após o seu recebimento.

**Parágrafo primeiro.** Entende-se por custos de produção, no caso de exploração através da exibição de canais de televisão aberta, por assinatura, por internet e assemelhados, os custos relativos ao material sensível, copiagem e remessa para o aquisidor de uma cópia master no formato estabelecido no contrato de licenciamento.

**Parágrafo segundo.** Entende-se por custos de produção, no caso de distribuição para Home Video, DVD e assemelhados, os custos relativos à autoriação, copiagem, embalagens, remessa, arte e impressão das capas das unidades a serem comercializadas, bem como as ações de marketing da operação.

**Parágrafo terceiro.** Fica desde já estabelecido que o montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) da receita obtida pela (**TV LOCAL**) com a comercialização da **OBRA**, como também a integralidade da receita obtida pela **INTERVENIENTE** serão destinados à composição de um Fundo DOCTV de recursos a ser utilizado em novas edições do **DOCTV**.

**Parágrafo quarto.** Caso não ocorram novas edições do **DOCTV**, os recursos remanescente do Fundo DOCTV, oriundos da comercialização e distribuição da **OBRA** serão de titularidade da (**TV LOCAL**) e da **INTERVENIENTE** na parte que compete a cada qual, na forma e no percentual estabelecidos na cláusula nona.

**Parágrafo quinto.** Na hipótese aventada pela presente cláusula, a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura deverá ser informada pela parte responsável pelo Licenciamento sobre o andamento das respectivas negociações.

### **DÉCIMA TERCEIRA**

A **TV** poderá promover a comercialização da mídia local gerada pela exibição e reprise da **OBRA** e dos demais documentários da carteira nacional do **DOCTV III**; neste caso, a renda líquida auferida será inteiramente cabível à **TV**, que nada ficará devendo às demais partes. A **TV** compromete-se a aplicar 50% (cinquenta por cento) da receita líquida da comercialização da mídia em um fundo estadual voltado a novas realizações locais do **DOCTV**.

**Parágrafo Único.** Entende-se por mídia local 01 (um) dos 2 (dois) breaks internos previstos na estréia e os 02 (dois) breaks internos previstos na reprise da **OBRA** e dos demais documentários da carteira nacional do **DOCTV III**, dentro do prazo previsto no *caput* da cláusula décima.

#### **DÉCIMA QUARTA**

**14.1.** As partes poderão requerer cópias da **OBRA**, para distribuição em circuito não comercial, a ser previamente acordada, estabelecendo-se que tais cópias serão providenciadas pela **INTERVENIENTE**, responsável pela guarda dos "masters". As despesas relativas à copiagem, embalagem, frete, capa e outros pertinentes, serão de responsabilidade da parte solicitante.

**14.2.** A exibição da obra, pela **TV**, respeitará a edição final acordada pelas partes, sendo vedada a realização de cortes ou supressões, salvo aquelas exigíveis por razões de distribuição de tempo.

**14.3.** A ficha técnica da **OBRA**, que obedece a padrão fornecido pela **INTERVENIENTE**, informará tratar-se de co-produção entre as partes e indicará a equipe de produção e os responsáveis pelas áreas de documentários da **TV**. Os demais créditos técnicos e artísticos serão registrados de acordo com o formato adotado pela **TV**. Os créditos de empresas e de organismos apoiadores não poderão caracterizar propaganda comercial.

**14.4.** Todas as comunicações entre as partes, para que tenham validade, deverão ser feitas por escrito e enviadas, mediante comprovação, aos endereços registrados no preâmbulo deste instrumento.

#### **DÉCIMA QUINTA**

Este contrato, no tocante ao prazo para realização e exibições da **OBRA** e demais documentários da carteira nacional do **DOCTV III**, vigorará **de xx de xxxxxxxx de xxxx a xx de xxxxxx de xxxx**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que vigente o CONVÊNIO MINC/FNC nº 323/2005, referido na cláusula primeira. A cessão dos direitos patrimoniais e dos direitos de transmissão/retransmissão da **OBRA**, contudo, com as especificações detalhadas neste instrumento, é feita por tempo indeterminado, em caráter irrevogável.

#### **DÉCIMA SEXTA**

A tolerância de qualquer das partes, em face da violação, pela outra, das cláusulas e condições aqui estabelecidas, ou de omissão na exigência de cumprimento das obrigações de uma parte à outra, não será considerada como renúncia de direito ou novação, nem inibirá o exercício, pelas partes, a qualquer tempo, desses ou de quaisquer outros direitos, no caso de ocorrência de inadimplemento.

#### **DÉCIMA SÉTIMA**

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, Subdistrito da Sé, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

